

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALERTAS  
EMERGENCIAIS DE DESAPARECIMENTO  
DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA (TEA), POR MEIO DE  
MENSAGENS ENVIADAS A CELULARES  
LOCALIZADOS NAS PROXIMIDADES DO  
OCORRIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído no Estado de Alagoas o Alerta TEA-AL, sistema de envio de mensagens emergenciais a aparelhos celulares situados em áreas próximas ao local do desaparecimento de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - O Alerta TEA-AL será acionado pela autoridade policial competente, imediatamente após a formalização da ocorrência do desaparecimento de pessoa diagnosticada com TEA, com especial atenção a crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, visando mobilizar rapidamente a população local para colaborar ativamente nas buscas.

**§ 1º** - A autoridade policial deverá realizar a comunicação imediatamente após o registro da ocorrência, observando a urgência e peculiaridades do caso.

**§ 2º** - O raio geográfico inicial para emissão das mensagens deverá ser determinado pela autoridade responsável, podendo ser ampliado progressivamente conforme o desenvolvimento das buscas.

**Art. 3º** - As mensagens enviadas pelo Alerta TEA-AL deverão conter, obrigatoriamente:

I – nome completo e idade da pessoa desaparecida;

II – fotografia atualizada;

III – descrição detalhada das características físicas e vestimentas utilizadas no momento do desaparecimento;

IV – local, data e horário aproximado do desaparecimento;

V – informações claras sobre como e onde reportar possíveis avistamentos ou pistas;



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

VI – contato direto das autoridades policiais ou familiares responsáveis.

**Art. 4º** - O Alerta TEA-AL poderá utilizar, preferencialmente:

I – mensagem direta SMS, permitindo o envio imediato e simultâneo das mensagens a aparelhos celulares localizados na área delimitada, em parceria direta com a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil Estadual e a ANATEL;

II – redes sociais institucionais e comunitárias, aplicativos oficiais de segurança pública, plataformas digitais e quaisquer outros meios tecnológicos eficientes para ampliar o alcance das mensagens e a eficácia nas buscas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com operadoras de telefonia, empresas de tecnologia, universidades, institutos de pesquisa e órgãos governamentais federais e municipais, com o objetivo de garantir eficiência, agilidade e sustentabilidade na implantação, operação e manutenção contínua do sistema Alerta TEA-AL.

**Art. 6º** - A gestão, fiscalização e operacionalização do sistema serão coordenadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, em articulação permanente com órgãos estaduais de defesa civil, saúde, assistência social, educação e demais entidades envolvidas.

**Art. 7º** - As operadoras de telefonia móvel sediadas ou atuantes no Estado de Alagoas deverão colaborar obrigatoriamente com o sistema previsto nesta Lei, garantindo infraestrutura tecnológica adequada e prioritária para a emissão rápida e eficaz dos alertas emergenciais.

*Parágrafo Único* - O descumprimento injustificado deste dispositivo sujeitará as operadoras responsáveis às sanções previstas na legislação estadual aplicável.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento estadual, suplementadas se necessário, observando o equilíbrio fiscal e financeiro.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de de 2025.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial instituir o sistema Alerta TEA-AL, visando assegurar uma resposta rápida e efetiva diante do desaparecimento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A iniciativa se destina especialmente à proteção de crianças, adolescentes e indivíduos considerados vulneráveis devido às peculiaridades do transtorno.

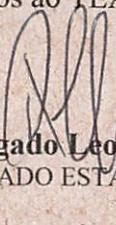
O TEA é caracterizado por dificuldades na comunicação social, comportamentos repetitivos e interesses restritos, que aumentam significativamente o risco em situações de desaparecimento, já que a pessoa afetada pode não conseguir buscar ou aceitar ajuda de forma adequada. Essas características tornam imprescindível uma ação imediata e coordenada das autoridades públicas e da comunidade local para prevenir consequências graves ou irreversíveis.

Diversos casos já registrados comprovam que as primeiras horas após o desaparecimento são decisivas para o sucesso das buscas e o retorno seguro da pessoa ao seu ambiente familiar. Portanto, o Alerta TEA-AL é uma ferramenta essencial para aumentar as chances de sucesso, permitindo que informações fundamentais sejam rapidamente disseminadas através de mensagens emergenciais para aparelhos celulares localizados nas proximidades do ocorrido, além de plataformas digitais e redes sociais.

A experiência bem-sucedida de sistemas semelhantes em outros estados e países demonstra claramente a eficácia dessa estratégia. Países que adotaram alertas semelhantes registraram aumento significativo nos índices de localização rápida e segura dos desaparecidos, oferecendo às famílias o conforto necessário em situações tão angustiantes.

Este projeto busca promover um salto qualitativo nas políticas públicas do Estado de Alagoas, reforçando o compromisso do poder público com a garantia dos direitos fundamentais e a proteção dos cidadãos mais vulneráveis. Além disso, fortalece a cooperação interinstitucional entre os órgãos de segurança, assistência social, saúde e educação, assim como mobiliza a sociedade civil para uma atuação colaborativa e consciente.

Diante da relevância social e humanitária do tema, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres colegas deputados para aprovação deste projeto, proporcionando um ambiente mais seguro e inclusivo para as famílias alagoanas que convivem diariamente com os desafios relacionados ao TEA.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL